



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 01/2016

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas de alimentos, com um mensal estimado de 314 (trezentos e quatorze) unidades de cestas básicas de alimentos, conforme Memorial Descritivo - Anexo I, e nas condições contidas neste instrumento convocatório.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

PROTOCOLO N.º 009343/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2015

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 335.050,56 (trezentos e trinta e cinco mil, cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

Aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, CEP: 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e o Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, com sede na cidade de Corumbataí, Estado de São Paulo, na Rua 7, n.º 159, Centro, CEP: 13.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.437.315/0001-67, Inscrição Estadual n.º 275.001.195.110, representada por seus sócios: **Sr. João Afonso Bertagna**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 8.379.223-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.767.578-00, residente na Avenida 3, nº 86, Centro, na cidade de Corumbataí-SP, e **Sra. Valéria Cristina Bertagna Butolo**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 8.358.286 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 057.281.588-38, residente na Avenida 03, nº 281, Centro, na cidade de Corumbataí-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para firmarem o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 009343 de 13 de Outubro de 2015 em nome de **SETEC – DRH, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2015**, devidamente homologado e adjudicado pelo Sr. Presidente da **SETEC** (fl. 185), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 21/12/2015 (fl. 186), com a devida retificação da homologação (fl. 188) e publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 29/12/2015 (fl. 189), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá **cestas básicas de alimentos** pelo período de **05 de Janeiro de 2016 á 01 de Setembro de 2016**, com a quantidade mensal estimada de **314 (trezentos e quatorze)** unidades de cestas básicas de alimentos, de acordo com a composição do **Anexo I - Termo de Referência/Memorial Descritivo** e nas condições contidas na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada as fls. 133 à 140, do **Pregão Eletrônico nº 27/2015, protocolado administrativo nº 009343/2015**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será do dia **05 de Janeiro de 2016 à 01 de Setembro de 2016.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O **valor unitário** de cada Cesta Básica de Alimentos é de **R\$ 118,56** (cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), estimando-se o **valor mensal** em **R\$37.227,84** (trinta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), **para o fornecimento mensal estimado** de **314** (trezentos e quatorze) cestas básicas de alimentos, calculado de acordo com o valor unitário para cada cesta, **estimando-se ainda o valor total do contrato** para o período de **05/01/2016 à 01/09/2016** em **R\$ 335.050,56** (trezentos e trinta e cinco mil, cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), para o fornecimento estimado de 2826 (duas mil, oitocentos e vinte e seis) cestas básicas de alimentos, calculado de acordo com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 133/140, do protocolo administrativo da SETEC sob nº 009343/2015, do Pregão Eletrônico nº 27/2015, a qual fica fazendo parte do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs 01 04 122 3069 4234 33.90.30, 02 23 692 3069 4234 33.90.30, 03 23 692 3069 4234 33.90.30, 04 23 692



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

3069 4234 33.90.30, 05 23 692 3069 4234 33.90.30 e 06 23 692 3069 4234 33.90.30, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente nota fiscal/fatura referente à quantidade de cestas básicas entregues à **CONTRATANTE**, nas quantidades devidamente solicitadas pelo gestor e/ou fiscalizador do referido instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da entrega das cestas básicas, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no *Parágrafo* acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega das cestas básicas na Autarquia e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor e/ou Fiscalizador do referido contrato, **Sra. Suzana Lousano Nepumuceno (gestora do contrato) e o Sr. Cridinei Gabriel (fiscal do contrato)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento poderá ser efetuado na Tesouraria da **CONTRATANTE**, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme indicado na Folha de Dados, juntada à fl. 175 do protocolo em epígrafe, Conta Corrente: 305052-1, Agência: 5119-5, do Banco do Brasil, na cidade de Limeira-SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os produtos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

As entregas serão feitas mensalmente, mediante o pedido enviado através de e-mail pela Divisão de Recursos Humanos da SETEC, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:30 horas, de segunda à sexta-feira exceto feriados e pontos facultativos, nas dependências da **SETEC**, na Praça Voluntários de 32 s/nº - Swift – Campinas/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for feito o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quantidades de cestas básicas a serem adquiridas referem-se a um consumo mensal estimado, desta forma, não há obrigatoriedade da **SETEC** em adquiri-los em sua totalidade, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades da Divisão de Recursos Humanos da **SETEC**, ficando a **CONTRATADA** ciente que os pedidos serão efetuados de forma fracionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo produto a ser entregue deverão ser da mesma especificações do Memorial Descritivo deste Edital apresentada na Proposta Comercial e amostra classificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ato de cada entrega, uma cesta básica será aberta para a conferência de cada item, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que estiver em desacordo com as exigências do edital e/ou apresentar defeitos, conforme estabelecido no Anexo I, após comunicação da **CONTRATANTE**, feita via ofício, fax ou e-mail, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas marcas e especificações mínimas, constantes da Proposta Comercial, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da **SETEC**, para a substituição de todas as cestas básicas, de forma a atender aquelas especificações, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais produtos substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar as cestas nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á às penalidades previstas na **cláusula décima** deste instrumento. Ainda nesta hipótese, a **CONTRATANTE** poderá, desde que obedecida a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO NONO – Em virtude do limitador de altura, o qual encontra-se devidamente instalado no portão de acesso para a entrega das referidas cestas, o caminhão que efetuará a entrega não poderá ter mais do que 5,20 m (cinco metros e vinte centímetros) de altura.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

b.1) Interrupção das entregas sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos produtos.

b.2) Deixar de entregar os produtos por negligência ou imprudência.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de entregar os produtos, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total estimado do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto e condições estabelecidas, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 6.701,01 (seis mil, setecentos e um reais e um centavo), calculado na base de 2% (dois por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de Apólice de Seguro Garantia sob nº 53-0776-03-0009934, proposta 252.837 da Pottencial Seguradora S/A, documento eletrônico assinado digitalmente, o qual foi enviado por e-mail, impresso e juntado ao protocolo 009343/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** fls. 133/140.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos Senhores: **Suzana Lousano Nepumuceno** (gestora do contrato) em conjunto com o **Cridinei Gabriel** (fiscal do contrato), conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente – SETEC


ALEXANDRE POLLO DO VALE
Diretor Téc. Operacional – SETEC

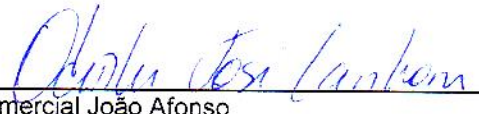

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Administrativo Financeiro – SETEC

CONTRATADA


JOÃO AFONSO BERTAGNA
Sócio – Comercial João Afonso Ltda

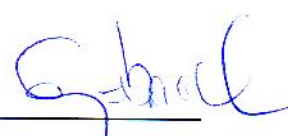

VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO
Sócia – Comercial João Afonso Ltda

Testemunhas:

1- 
Comercial João Afonso

2- 
Setec

SUZANA LOUSANO NEPUMUCENC
Gerente - DRH
Matrícula: 1335-01
SETEC


CRIDINEI GABRIEL
Líder de Área - DRH
Mat. 1345-01
SETEC

Continuação do Contrato nº 01/2016 – Protocolo nº 009343/2015 – Pregão Eletrônico nº 27/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

CONTRATO N° 01/2016

OBJETO: Contratação de empresa para o **fornecimento de cestas básicas de alimentos**, com um mensal estimado de **314 (trezentos e quatorze)** unidades de cestas básicas de alimentos, conforme **Memorial Descritivo - Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento convocatório.

PROTOCOLO: 9343/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: 27/2015

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 05 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ssbs1962@gmail.com


ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br


MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

marceloluizferreira1995@gmail.com.br


CONTRATADA:


JOÃO AFONSO BERTAGNA

Sócio – Comercial João Afonso Ltda

E-mail institucional: licitacao@joaoafonso.com.br

E-mail pessoal: compras@joaoafonso.com.br


VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO

Sócia – Comercial João Afonso Ltda

E-mail institucional: licitacao@joaoafonso.com.br

E-mail pessoal: valeria@joaoafonso.com.br

* "Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."